

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE AÇÕES DE EMISSÃO DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS,
SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

entre

APX BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
como Alienante Fiduciário

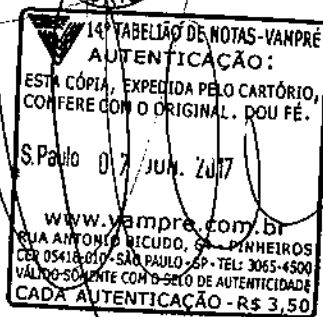
e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

com a interveniência anuência da

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.
como emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente

Datado de
16 de janeiro de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças", datado de 16 de janeiro de 2017 ("Contrato"):

- I. Como outorgante da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo),

APX BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.709.823/0001-07, neste ato representado por seu administrador, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante Fiduciário"); e

- II. como outorgado da Alienação Fiduciária e agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

- III. como interveniente anuente, na qualidade de companhia emissora das Ações Aliénées fiduciariamente:

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.073.027/0001 53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Tivit" ou "Companhia");

Termos iniciados por letras maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A." ("Escritura de Emissão").



1



CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de janeiro de 2017, a Tivit, na qualidade de companhia emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), celebraram a Escritura de Emissão, por meio da qual a Tivit realizou sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de 8.300 (oito mil e trezentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) na respectiva data de emissão das Debêntures;

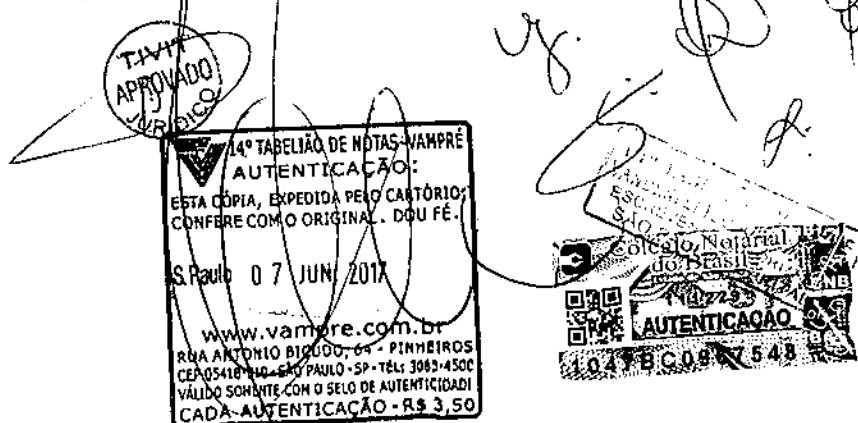
(B) o Alienante Fiduciário é legítimo titular de 86.414.051 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e catorze mil, cinquenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 95,62% (noventa e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do capital social total da Companhia; e

(C) em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o Alienante Fiduciário se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) e seus respectivos proventos decorrentes do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídas às Ações Alienadas Fiduciariamente;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias da Tivit assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrentes da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pela Tivit, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Tivit com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), o Alienante Fiduciário, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 911"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, conforme aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere fiduciariamente aos Debenturistas,



representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Alienante Fiduciário com a posse direta) dos seguintes bens e direitos (em conjunto, "Alienação Fiduciária"):

I 3.907.339 (três milhões, novecentas e sete mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Alienante Fiduciário, representativas de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social total da Companhia ("Ações Aliénées Fiduciariamente");

II quaisquer ações emitidas (a) em substituição às ações indicadas no inciso I acima, inclusive em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos ou operação societária envolvendo a Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato (em conjunto, "Documentos das Obrigações Garantidas"); e (b) em decorrência de bonificações relacionadas às ações indicadas no inciso I acima (sendo que tais novas ações, valores mobiliários e demais direitos passarão a integrar automaticamente a definição de "Ações Aliénées Fiduciariamente");

III o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às ações indicadas no inciso I acima; e

IV todos os direitos relativos às ações de emissão da Companhia mencionadas nos incisos anteriores, incluindo mas não se limitando ao direito ao recebimento de (a) dividendos; (b) juros sobre capital próprio, reembolso de capital, proventos, frutos, bonificações ou preferências; e (c) outras distribuições pagas aos acionistas nos termos do artigo 201 da Lei das Sociedades por Ações (sendo as alíneas "a" a "c" acima denominadas, em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo (sendo todos os bens, títulos, valores mobiliários e direitos referidos no inciso III acima e neste inciso IV serão doravante denominados, em conjunto, "Títulos e Direitos Adicionais").

1.1.1. Para os fins das alíneas "II" e "III" da cláusula 1.1 acima, o Alienante Fiduciário obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nos referidos incisos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nas alíneas "II" e "III" da Cláusula 1.1 acima, de forma a incluir no objeto da presente alienação fiduciária quaisquer ações, valores mobiliários e/ou demais direitos decorrentes do respectivo evento.

1.1.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728").

1.2. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida e em pleno vigor:

I. até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas;



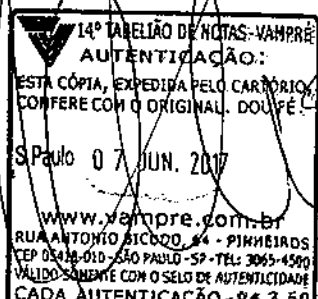
- II. observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, até que a Alienação Fiduciária seja totalmente executada, e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Títulos e Direitos Adicionais de forma definitiva e incontestável; ou
- III. até que a liberação da Alienação Fiduciária seja autorizada por escrito, no todo ou em parte, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.3.2 abaixo.

1.2.1. A liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, por meio de averbação nesse sentido no extrato da conta de depósito de ações escriturais mantida perante a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição depositária e escrituradora das ações de emissão da Companhia ("Instituição Depositária"), somente ocorrerá mediante o recebimento, pela Companhia ou pela Instituição Depositária, conforme o caso, de autorização dada por escrito pelo Agente Fiduciário, a ser fornecida no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA II AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1. O Alienante Fiduciário e a Companhia, de forma solidária, obrigam-se, às expensas da Companhia, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato em que houver, conforme previsto neste Contrato, qualquer alteração na quantidade ou características das Ações Alienadas Fiduciariamente, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que a Instituição Depositária inseriu no extrato da conta de depósito da Companhia (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), a seguinte declaração: "Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., celebrado em 16 de janeiro de 2017 entre APX Brasil Fundo de Investimento em Participações, Planner Trustee DTVM Ltda. e Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., e seus eventuais aditamentos, 3.907.339 (três milhões, novecentas e sete mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias de emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e de titularidade de APX Brasil Fundo de Investimento em Participações ("APX FIP"), assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos ao APX FIP, mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas ações, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, encontram-se alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures da 2ª emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. ("Debenturistas"), estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado. Além disso, todas as ações mencionadas acima e os direitos delas decorrentes, exceto bens, dividendos e juros sobre o capital próprio que já tenham sido distribuídos em 16 de janeiro de 2017, pertencentes ao APX FIP, encontram-se alienadas fiduciariamente aos Debenturistas e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pelo APX FIP sem a prévia



e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pela Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário, enquanto perdurarem as condições previstas na Escritura de Emissão”.

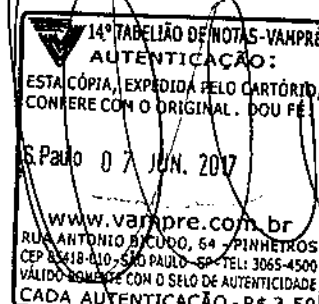
II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Contrato ou o respectivo aditamento a este Contrato foi registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, e qualquer outro domicílio em caso de eventual alteração (“Cartórios de RTD”); e

III. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado das averbações e registros referidos nos incisos I e II acima, fornecer ao Agente Fiduciário cópia do extrato de conta de depósito da Companhia junto à Instituição Depositária evidenciando as referidas averbações, bem como entregar este Contrato ou seu respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos Cartórios de RTD, não se responsabilizando, porém, o Alienante Fiduciário ou a Companhia por eventuais atrasos do respectivo registro ou averbação decorrentes exclusivamente de ação ou omissão de quaisquer dos Cartórios de RTD.

2.2. Na hipótese de o Alienante Fiduciário e/ou a Companhia não promoverem, ou não fazerem com que a Instituição Depositária promova, conforme o caso, a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Títulos e Direitos Adicionais no prazo estipulado neste Contrato ou o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatível, para, em nome e às expensas da Companhia, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661, ambos do Código Civil, a promover a averbação da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e, quando aplicável, dos Títulos e Direitos Adicionais, instruir a Instituição Depositária nesse sentido, conforme o caso, ou promover o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, bem como promover as averbações do cancelamento da presente alienação fiduciária, no caso de não integralização das Debêntures, conforme instruções a serem passadas pelos Debenturistas, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte do Alienante Fiduciário e/ou da Companhia.

2.2.1. O Alienante Fiduciário e a Companhia se obrigam a manter a averbação desta Alienação Fiduciária em plena vigência e efeito perante os Cartórios de RTD até o adimplemento integral das Obrigações garantidas.

2.3. O Alienante Fiduciário e a Companhia deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.



CLÁUSULA III LIMITE MÍNIMO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Alienante Fiduciário obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a manter alienadas fiduciariamente, nos termos deste Contrato, a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Alienante Fiduciário, cujo valor agregado corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures ("Limite Mínimo"), considerando que:

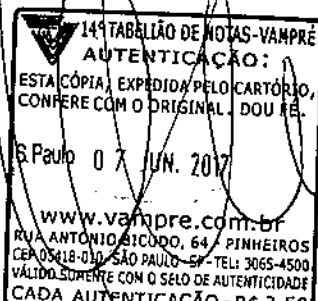
I. o valor por ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá ao Valor por Ação Alienada Fiduciariamente (conforme definido abaixo); ou

II. se, cumulativamente, (a) em qualquer Data de Verificação (conforme definido abaixo), o EBITDA (conforme definido abaixo) for menor que o EBITDA relativo ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2016; e (b) o Agente Fiduciário assim solicitar ao Alienante Fiduciário e à Companhia (observado que a prerrogativa prevista nesta alínea poderá ser exercida até 3 (três) vezes durante a vigência deste Contrato), o valor por ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá ao valor determinado em laudo de avaliação da Companhia, a ser preparado, às exclusivas expensas da Companhia, por instituição financeira, a ser escolhida pela Companhia, que esteja entre os dez maiores bancos de investimento brasileiros em termos de comissões decorrentes de operações de fusões e aquisições, conforme classificação da Thomson Reuters, ou por firma de auditoria independente, a ser escolhida pela Companhia, dentre Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG, PricewaterhouseCoopers ou Grant Thornton.

3.1.1. Para os fins deste Contrato:

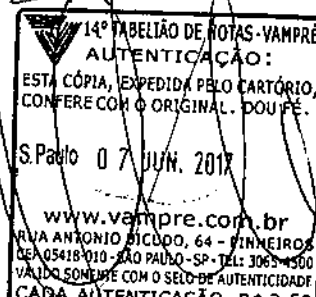
I. "Controle" significa, com relação a uma sociedade, cumulativamente, (i) a titularidade, de forma direta ou indireta, da maioria das ações ou quotas com direito a voto da respectiva sociedade; e (ii) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade. As palavras correlatas a Controle têm o mesmo significado;

II. "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" significam (a) as demonstrações financeiras da Companhia consolidadas e auditadas por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada exercício social, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo International Accounting Standards Board – IASB; e (b) as demonstrações financeiras da Companhia consolidadas e com revisão limitada por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último trimestre de cada exercício social), elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões



de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo International Accounting Standards Board – IASB;

- III. “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com relação à Companhia e a cada Período de Cálculo, o lucro líquido consolidado acrescido, sem duplicidade do somatório dos seguintes valores: (i) despesas financeiras líquidas; (ii) imposto de renda, incluindo imposto de renda corrente e imposto de renda diferido, e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) depreciação e amortização (incluindo amortização sem efeito caixa de desconto de dívida, de custo diferido de financiamento, ágio ou outras despesas diferidas); (iv) outras despesas e receitas não operacionais; (v) comissões e despesas não recorrentes incorridas com aquisições, ofertas de ações e financiamentos, limitados, em bases consolidadas, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano; (vi) despesas sem efeito caixa relacionadas a planos de opção de compra, ou subscrição de ações e outras remunerações de incentivos a empregados, incluindo plano de opção de compra de ações na modalidade de “*Phantom Stocks*” nos países de língua hispânica da Tivit; (vii) despesas sem efeito caixa relacionadas a método de compra (*purchase accounting*) ou alterações nos princípios contábeis previstos na legislação e regulamentações brasileiras em vigor; (viii) perdas sem efeito caixa relacionadas à venda, baixas ou *impairment* de ativos; e (ix) despesas não recorrentes, em um montante total limitado a 5% (cinco por cento) do EBITDA em bases consolidadas (anteriormente à adição do valor a que corresponde este item (ix));
- IV. “Período de Cálculo” significa período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de cada trimestre do exercício social, observado que, caso a Companhia tenha adquirido o Controle de outra sociedade durante o respectivo Período de Cálculo, o EBITDA será calculado em base pro-forma como se tal aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal Período de Cálculo, na medida em que os valores necessários para tal cálculo estejam expressos em rubricas ou sejam identificáveis em notas explicativas (desde que tais rubricas ou notas explicativas correspondam exatamente aos valores necessários ao cálculo) às demonstrações financeiras consolidadas de tal sociedade adquirida, auditadas ou com revisão limitada por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, ou, à opção da Companhia, sejam valores certificados por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM com base nos registros contábeis gerenciais de tal sociedade adquirida, relativas a tal Período de Cálculo, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo International Accounting Standards Board – IASB, observado que caso o EBITDA de tal sociedade adquirida para tal Período de Cálculo seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do EBITDA da Companhia para o mesmo Período de Cálculo, as demonstrações financeiras dessa sociedade adquirida poderão ser auditadas ou revisadas (ou os valores certificados) por uma empresa de auditoria independente cadastrada na CVM;



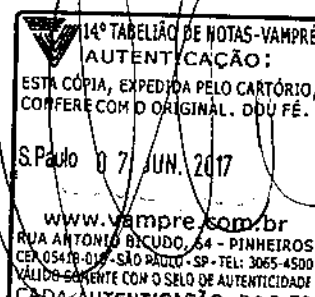
- V. "Saldo Devedor das Debêntures" significa o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures em circulação (assim entendidas as Debêntures subscritas e integralizadas que não tiverem sido resgatadas ou canceladas pela Companhia e que não estiverem em tesouraria), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme informado pelo Agente Fiduciário; e
- VI. "Valor por Ação Alienada Fiduciariamente" significa (a) o resultado da multiplicação do EBITDA por 9 (nove), deduzido (ou somado, em caso de saldo líquido positivo) o endividamento financeiro líquido da Companhia; dividido (b) pela quantidade total de ações de emissão da Companhia, considerando, inclusive, ações mantidas em tesouraria.

3.2. O Limite Mínimo será calculado pelo Agente Fiduciário em 01 de junho e 01 de dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), sendo certo que (i) nas Datas de Verificação de 01 de junho, será considerado o EBITDA referente ao período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de março do ano então em curso; e (ii) nas Datas de Verificação de 01 de dezembro, será considerado o EBITDA referente ao período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro do ano então em curso.

3.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, calculado nos termos da Cláusula 3.1 acima, seja:

- I. superior ao Limite Mínimo (seja em decorrência da redução do Saldo Devedor das Debêntures, seja em decorrência do aumento do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima), as Ações Alienadas Fiduciariamente serão parcialmente liberadas, nos termos da Cláusula 3.3.2 abaixo, de modo que a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente passe a corresponder a, no mínimo, o Limite Mínimo; ou
- II. inferior ao Limite Mínimo (seja em decorrência do aumento do Saldo Devedor das Debêntures, seja em decorrência da redução do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima), a Alienação Fiduciária deverá ser reforçada, nos termos da Cláusula 3.3.2 abaixo, de modo que a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente passe a corresponder a, no mínimo, o Limite Mínimo.

3.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, a Companhia obriga-se, desde já, a somente colocar em circulação quaisquer Debêntures mantidas em sua tesouraria (i) desde que atendido o Limite Mínimo, cujo cálculo deverá considerar a quantidade adicional de Debêntures a serem recolocadas em circulação pela Companhia; e (ii) se for o caso, mediante o prévio reforço da Alienação Fiduciária, por meio da inclusão, na Alienação Fiduciária, de novas ações de emissão da Companhia de titularidade do Alienante Fiduciário (com o que o Alienante Fiduciário, neste ato, desde já concorda e se obriga a cumprir), que se encontrem livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), de forma a manter o Limite Mínimo, cujo cálculo deverá considerar a quantidade adicional de Debêntures a serem recolocadas em circulação pela Companhia. A Companhia não poderá, em nenhuma hipótese



colocar em circulação Debêntures mantidas em sua tesouraria, caso o Limite Mínimo não esteja sendo atendido.

3.3.2. A liberação parcial das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou o reforço da Alienação Fiduciária, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 acima, serão realizados sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para este fim, desde que observadas as seguintes providências: (i) aditamento a este Contrato, a ser celebrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos na Cláusula 3.3 acima; e (ii) averbação da liberação ou do reforço, conforme o caso, no extrato da conta de depósito da Companhia na Instituição Depositária, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1 acima; e (iii) atendimento às demais disposições da Cláusula 2.1 acima, nos termos e prazos ali previstos.

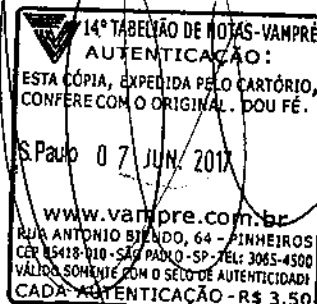
CLÁUSULA IV RESTRIÇÕES QUANTO À ALIENAÇÃO OU À ONERAÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

4.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, o Alienante Fiduciário obriga-se a não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, ou outro direito real de garantia ou qualquer acordo que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou direitos a estas inerentes (exceto pela Alienação Fiduciária), e nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos desta Cláusula, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA V EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

5.1. Caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão e, tampouco, haja qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Alienante Fiduciário poderá, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei ou no estatuto social da Companhia, exceto quando referente à deliberação das seguintes matérias, que estarão sujeitas a veto por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas:

- I. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- II. criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia; e



III. todas as deliberações que possam afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a, a capacidade de pagamento das Debêntures.

5.1.1. Em relação às demais matérias, o Alienante Fiduciário exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, estabelecido, contudo, que o Alienante Fiduciário não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento ou renúncia, tampouco praticará qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole ou seja incompatível com ou prejudique a presente Alienação Fiduciária.

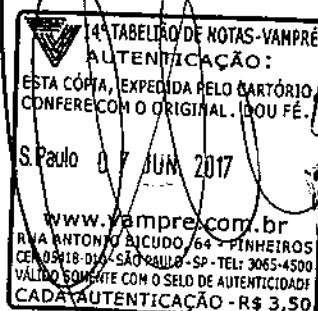
5.2. Para os fins da Cláusula 5.1 acima, caso quaisquer das matérias previstas na Cláusula 5.1 acima constem da ordem do dia, (i) o Alienante Fiduciário obriga-se a, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da realização da data da respectiva assembleia, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e indicando a intenção de voto dos acionistas no evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenham recebido a notificação no prazo que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, mediante instrução dos Debenturistas, deverá responder por escrito ao Alienante Fiduciário até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário.

5.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, está autorizado a não autorizar o Alienante Fiduciário a exercer o direito de voto em questão, caso não tenha sido possível a realização de assembleia geral de Debenturistas em tempo de permitir ao Agente Fiduciário enviar sua resposta no prazo previsto na Cláusula 5.2 acima.

5.3. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, o exercício do direito de voto do Alienante Fiduciário referente às Ações Alienadas Fiduciariamente, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente da matéria.

5.4. Em decorrência do disposto nesta Cláusula V, exclusivamente na ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, o Alienante Fiduciário (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do regulamento do Alienante Fiduciário) obriga-se a comparecer, ou fazer com que os indivíduos por este indicados compareçam, aos eventos societários da Companhia (i.e., reuniões prévias, reuniões de conselho de administração e assembleias gerais, conforme aplicável) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) seu direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, se assim autorizado, de acordo com o disposto nesta Cláusula V. A Companhia não registrará nem implementará qualquer voto do Alienante Fiduciário que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato, ou que prejudique a posição ou os direitos dos Debenturistas.

5.5. Desde que observados os limites previstos na Escritura de Emissão, o Alienante Fiduciário poderá receber os Títulos e Direitos Adicionais pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, caso em que os recursos relativos aos Títulos e Direitos Adicionais pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente serão depositados pela



Companhia na Conta Vinculada e será aplicável o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, salvo se tal Evento de Inadimplemento for sanado e não ocorrer o disposto na Cláusula 6.1 abaixo, caso em que tais recursos serão liberados pelo Agente Fiduciário, mediante instrução dos Debenturistas, ao Alienante Fiduciário.

CLÁUSULA VI EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, promover a excussão da presente Alienação Fiduciária e exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriado (mas sempre realizando seus melhores esforços para obtenção do melhor preço possível para as Ações Alienadas Fiduciariamente), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.2. Para fins da Cláusula 6.1 acima, o Alienante Fiduciário nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, como condição da alienação fiduciária ora constituída, "em causa própria", nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, outorgando-lhe poderes para, observados os termos deste Contrato, alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido única e exclusivamente na satisfação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando ao Alienante Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a aplicação dos recursos nas Obrigações Garantidas, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário do Alienante Fiduciário, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo representar o Alienante Fiduciário perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, bem como solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, incluindo, ainda, os previsto



no artigo 66-B da Lei 4.728, no Decreto-Lei 911, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.2.1. As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário por meio desta Cláusula VI serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas e somente na ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

6.3. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula VI, inclusive a título de Títulos e Direitos Adicionais pagos em razão das Ações Alienadas Fiduciariamente entre a data de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser depositados na Conta Vinculada e imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula VI não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados no pagamento das Obrigações Garantidas na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, que não sejam valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) juros, encargos moratórios e demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) Saldo Devedor das Debêntures.

6.5. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos juros, dos encargos moratórios e de outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

6.6. O Alienante Fiduciário e a Companhia obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VI, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.7. O Alienante Fiduciário e a Companhia, neste ato, renunciam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

6.8. Na hipótese de excussão ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Alienante Fiduciário, neste ato, de forma irrevogável e irretroativa, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias originalmente de titularidade dos Debenturistas, proporcionais à liquidação das Obrigações Garantidas



decorrentes da excussão em questão, objeto da aplicabilidade dos artigos 346 e seguintes do Código Civil, ficando acordado, desde já, que o Alienante Fiduciário não terá, após a liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Companhia, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago com relação à alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6.9. O Alienante Fiduciário reconhece, ainda, que a ausência da referida sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa por parte da Companhia e/ou do terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, considerando-se que: (i) o Alienante Fiduciário é beneficiário indireto das Debêntures; (ii) em caso de execução ou excussão da garantia objeto do presente Contrato, a renúncia à sub-rogação implicará na maior valorização das Ações Alienadas Fiduciariamente excutidas; e (iii) qualquer valor residual decorrente da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído ao Alienante Fiduciário, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

6.10. A eventual excussão parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício dos Debenturistas previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação da Alienação Fiduciária ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

6.11. O Alienante Fiduciário reconhece e concorda que, mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá excutir ou de outra maneira dispor das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que observados os termos e condições desta Cláusula VI. Observados tais termos, o Alienante Fiduciário reconhece que a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais

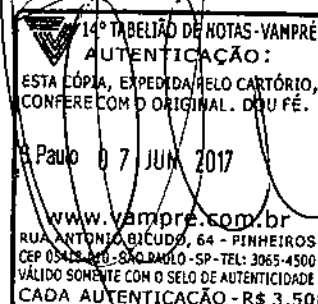
6.12. O Alienante Fiduciário desde já concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ALIENANTE FIDUCIÁRIO E DA COMPANHIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, o Alienante Fiduciário e a Companhia, de forma solidária, obrigam-se a:

I. manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao pagamento das Obrigações Garantidas, sempre válidas, eficazes e em pleno vigor;

13



II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, as Ações Alienadas Fiduciariamente, os Títulos e Direitos Adicionais, este Contrato, e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

IV. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

V. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;

VI. praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à manutenção dos direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato;

VII. mediante solicitação do Agente Fiduciário, (a) abrir conta vinculada de titularidade do Alienante Fiduciário, na qual serão depositados os recursos recebidos em decorrência: (i) da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 6 acima; e/ou (ii) dos Dividendos, nos termos da Cláusula 5.5 acima ("Conta Vinculada"); (b) ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios de sua titularidade contra a instituição financeira na qual a Conta Vinculada está mantida, pelos recursos mantidos em depósito na Conta Vinculada, observado que será vedado ao Alienante Fiduciário emitir cheques, realizar movimentação da Conta Vinculada por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada pela instituição financeira na qual a Conta Vinculada está mantida, única e exclusivamente mediante o recebimento de notificação do Agente Fiduciário; e (c) não alterar, encerrar, ou constituir Ônus sobre, a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo à Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, dos respectivos contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos do Alienante Fiduciário sob tal contrato;

VIII. solicitar à instituição financeira responsável pela manutenção da Conta Vinculada que envie mensalmente ao Agente Fiduciário um extrato da Conta Vinculada, caso exista;

IX. observar a manutenção do Limite Mínimo nos termos deste Contrato e promover, se necessário, seu reforço, nos termos da Cláusula 3 acima;



X. não celebrar qualquer acordo que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;

XI. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa restringir qualquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e

XII. no caso da efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem que os respectivos pagamentos tenham ocorrido, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas.

7.2. O Alienante Fiduciário, às suas expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de tempos em tempos, para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Títulos e Direitos Adicionais, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, o Alienante Fiduciário defenderá, às suas expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Títulos e Direitos Adicionais, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

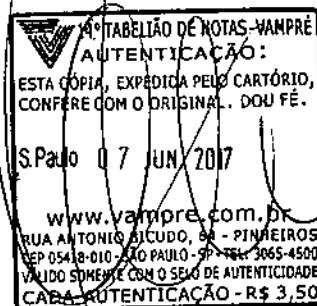
8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

I. verificar a regularidade da constituição da alienação fiduciária objeto deste Contrato, o atendimento ao Limite Mínimo, e sua exequibilidade;

II. observar os procedimentos de controle do Limite Mínimo, de acordo com o disposto na Cláusula III acima;

III. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, inclusive em decorrência de liberação parcial ou de reforço da alienação fiduciária objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula III acima; e

IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da alienação fiduciária objeto deste Contrato, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.



CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO ALIENANTE FIDUCIÁRIO E DA COMPANHIA

9.1. O Alienante Fiduciário e a Companhia, de forma solidária, neste ato, declaram em caráter irrevogável e irretroatável que:

I. o Alienante Fiduciário é fundo de investimento em participações, devidamente constituído e existente de acordo com as leis brasileiras, incluindo a regulamentação da CVM; e a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

II. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias, regulamentares, regulatórias e de terceiros, conforme o caso, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulamentares, regulatórios e de terceiros, conforme o caso, necessários para tanto;

III. os representantes legais do Alienante Fiduciário e da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm poderes estatutários, regulamentares e/ou delegados para assumir, em nome do Alienante Fiduciário ou da Companhia, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil;

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o regulamento do Alienante Fiduciário ou o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Alienante Fiduciário ou a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem do Alienante Fiduciário (exceto pela Alienação Fiduciária) ou da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal a que o Alienante Fiduciário ou a Companhia ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Alienante Fiduciário ou a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades;



VI. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.207.127.853,99 (um bilhão, duzentos e sete milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), representado por 90.373.497 (noventa milhões, trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 88.990.128 (oitenta e oito milhões, novecentas e noventa mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias são representativas do capital social votante da Companhia e 1.383.369 (um milhão, trezentas e oitenta e três mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias estão mantidas em tesouraria da Companhia, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto pelas 9.146.718 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentas e dezoito) opções de compra de ações direcionadas aos seus principais executivos, conforme aprovado pelo conselho de administração da Companhia;

VII. o Alienante Fiduciário é titular de 86.414.051 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e catorze mil, cinquenta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 95,62% (noventa e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do capital social total da Companhia;

VIII. o Alienante Fiduciário é o único e legítimo beneficiário, titular e possuidor das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não existindo contra o Alienante Fiduciário ou a Companhia qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;

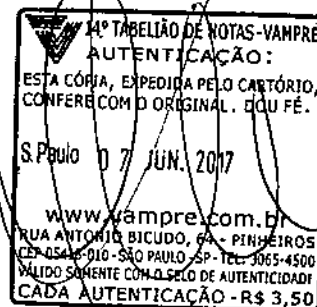
IX. mediante a averbação e registros a que se refere a Cláusula II deste Contrato, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras;

X. mediante a averbação e registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, propriedade resolúvel, válida e eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;

XI. têm plena ciência e concordam com os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, com os Eventos de Inadimplemento, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantida pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de remuneração e encargos moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato;

XII. não se encontram estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

XIII. renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a



quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento;

XIV. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Títulos e Direitos Adicionais; e

XV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.

CLÁUSULA X COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Se para o Alienante Fiduciário:

APX Brazil Fundo de Investimento em Participações

A/C.: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Paulista, 1.111, 2º andar (parte)

01311-920, São Paulo - SP

At.: Marcelo Moreira

Telefone: (11) 4009-2787

Email: marcelo.moreiradesousa@citi.com

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

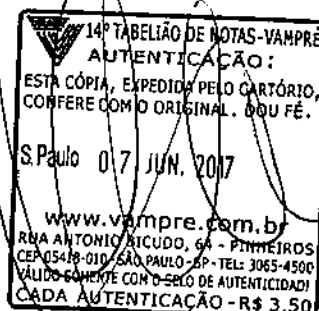
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132, São Paulo - SP

At: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Email: fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br



Se para a Companhia:

Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia SA.

Avenida Prefcito Carlos Ferreira Lopes, nº 490

08773-490, Mogi das Cruzes - SP

At: Sr. Orlando Silva Pereira

Telefone: (11) 3757-2787 / (11) 99146-0378

Email: orlando.pereira@tivit.com.br

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Anexo. O documento anexo a este Contrato constitui parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

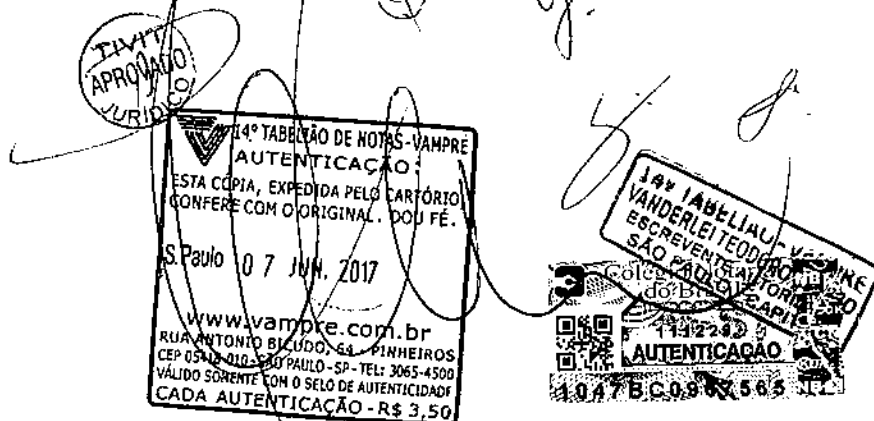
11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. O Alienante Fiduciário e a Companhia, de forma solidária, desde já concordam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, nos termos deste Contrato, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários ou desejáveis à formalização e, se for o caso, à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.



11.8. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Alienante Fiduciário e/ou pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Companhia, sendo certo que os custos e despesas acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovados pela Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

11.9. Qualquer custo ou despesa comprovado e razoável incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária e ao recebimento do produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, imediatamente após a data de recebimento de notificação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, observado que as despesas e os honorários advocatícios decorrentes de cobrança judicial serão determinados pelo juiz ou tribunal, conforme o caso.

11.10. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos respectivos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte do Alienante Fiduciário e/ou da Companhia.

11.11. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, incisos II e III, do Código de Processo Civil.

11.12. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

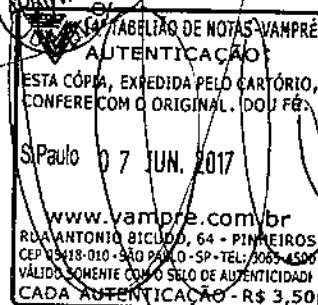
11.13. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, as partes desde já concordam, sem qualquer ressalva ou restrição, que os direitos e poderes ora conferidos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato poderão ser exercidos pela instituição que, nos termos da Escritura de Emissão, vier a substituir o Agente Fiduciário, independentemente de alteração deste Contrato, obrigando-se as partes a providenciar o aditamento deste Contrato no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de substituição do Agente Fiduciário, devendo ser observados os procedimentos previstos na Cláusula 2.1 acima.

11.14. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.15. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.





(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terveirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças)

APX BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado por seu administrador,
Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

como Alienante Fiduciário



Nome: Marcos Luciano de O. Santos
Cargo: CPF: 002.094.033-57
RG: 2001002285664

Nome: Augusto Ribeiro de Carvalho Junior
Cargo: Gerente de Produtos
CPF: 395.200.548-71
RG: 38.023.895-0



y.



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1477 - 05508-900 - São Paulo - SP - Cnpj: 06.918.100
DEL. HONORIO SANTI - TABELÃO - Tel: (11) 2549-4277 - Fax: (11) 3284-4362

Reconheço por semelhança a firma: AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2017
Em testemunho da verdade,
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1701261036525 - Firma: R\$ 9,70 - Total: R\$ 9,70

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 2.122.117



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF051069
MARCOS LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

XX

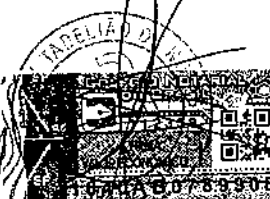
São Paulo, 26/01/2017

Em testemunho da Verdade

11171144924901 HILTON AFRECIDO DE CARVALHO 9935/04

Esta valor econômico R\$ 9,70

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelão Interino
AV. SÃO LUIZ, 83 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3134-5000 - CEP 01048-001



14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 07 JUN. 2017
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO PICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50

14º TABELÃO - VAMPRE
VANDERLEI TEODORO JANNEO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL



10%
cartório
R\$ 1,00

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol. R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. 2.122.117 em
Estado R\$ 2.879,89 30/01/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.484,73 sob o n. 2.122.117, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 533,30 São Paulo, 30 de janeiro de 2017
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.424,97

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

Rubens F. da Rocha
Escrevente Autorizado

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
VANDERLEITE DO ROJANO
ESCREVENTE AUTORIZADO
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICACAO
1047 BC 08 X 600

14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICACAO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo 07 JUN. 2017
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VANDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICACAO - R\$ 3,50

(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

como Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

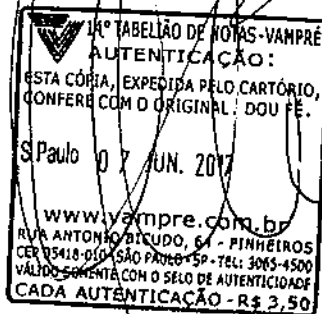
Nome:

Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

TIVIT
APROVADO
JURIDICO

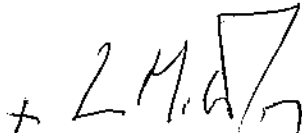
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme IX. 2.122.117



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de
Emissão da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Outras Avenças)

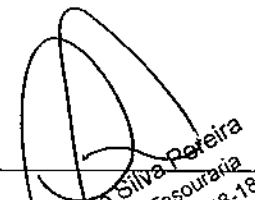
TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

como Interviente Anuente

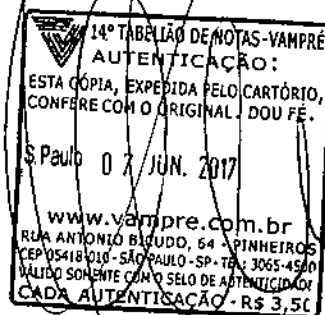

Nome: **TIVIT**
CPF/MF: **Luiz Mattar**
Presidente


Nome: **TIVIT**
CPF/MF: **Paulo Freitas**
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Testemunhas:


Nome: **Orlando Silva Pereira**
CPF/MF: **Orlando Silva Pereira**
Diretor de Tesouraria
CPF: 022.454.648-18


Nome: **Christian Lima Penn**
CPF/MF: **Christian Lima Penn**
CPF: 154.261.908-08
Gerente de Planejamento e Controle



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Valor Principal:

R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), equivalentes a 8.300 (oito mil e trezentas) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Remuneração:

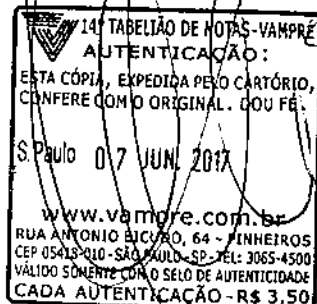
O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente da Sobretaxa (conforme definido abaixo) (a Taxa DI, em conjunto com a Sobretaxa, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Sobretaxa. A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração, será equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (“Sobretaxa”):

I. durante todo o primeiro Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), a Sobretaxa será equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano; e

II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização e durante todo o respectivo Período de Capitalização, observado o disposto na Escritura de Emissão, a Sobretaxa será equivalente a:

(a) 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano,



se a relação entre Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) e EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) for igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco) vezes e menor que 2,75 (dois vírgula setenta e cinco) vezes;

(b) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, se a relação entre Dívida Líquida e EBITDA for igual ou maior que 2,0 (duas) vezes e menor que 2,5 (dois vírgula cinco) vezes; e

(c) 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, se a relação entre Dívida Líquida e EBITDA for menor que 2,0 (duas) vezes.

Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, nos percentuais e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido na Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa previstas na Escritura de Emissão.

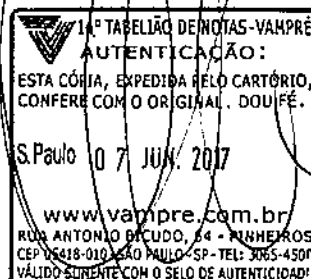
Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de julho de 2017 e o último na Data de Vencimento.

Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de janeiro de 2020.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Vencimento Antecipado: As obrigações da Cedente constantes da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na referida Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), e mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das



Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização, conforme o caso (observado que, exclusivamente para fins de cálculo do prêmio, tanto no caso de resgate quanto no caso de amortização, não será computado o valor da Remuneração), conforme estabelecido na Escritura de Emissão.



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a 'U'.

